

INSTITUTO ESTRELAR

1ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA INSTITUTO ESTRELAR



CAPÍTULO I	DO NOME, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO	02
CAPÍTULO II	DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES	05
TÍTULO I	DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO	06
TÍTULO II	DOS DEVERES E DIREITOS DOS ASSOCIADOS E DIVERGÊNCIAS	07
CAPÍTULO III	DO PATRIMÔNIO E RECEITA	09
CAPÍTULO IV	DA ESTRUTURA ORGÂNICA	10
CAPÍTULO V	DAS ELEIÇÕES	15
CAPÍTULO VI	DOS LIVROS	16
CAPÍTULO VII	DO REGIME FINANCEIRO E SUA FISCALIZAÇÃO	17
CAPÍTULO VIII	DA DISSOLUÇÃO	18
CAPÍTULO IX	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	19

Handwritten signatures and initials in blue ink.



CAPÍTULO I

DO NOME, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO



Artigo 1º - A **INSTITUTO ESTRELAR**, anteriormente denominado **INSTITUTO TIO CESINHA**, é uma associação privada, sem fins lucrativos e econômicos, de caráter educacional, cultural, assistencial, filantrópica, de cidadania e esporte, registrada no **Cartório de 1º Ofício da 1ª Zona de Vila Velha/ES sob o protocolo 191580 e registro 4645 do Livro A em 22 de junho de 2020**, e na Secretaria da Receita Federal sob o nº de CNPJ: **37.624.130/0001-05** com prazo de duração indeterminado, que será regida pelo presente Estatuto e demais leis aplicáveis, com observância dos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e eficácia.

Artigo 2º - O **INSTITUTO ESTRELAR** tem sede e foro no Município de Vila Velha/ES, Rua Rosa Branca, nº 70 – Novo México – CEP: 29.104-180.

Artigo 3º - O **INSTITUTO ESTRELAR** poderá livremente criar, manter ou extinguir representações, escritórios, por deliberação da Diretoria, quando e onde se fizerem necessárias, em todo território nacional e no exterior.

Artigo 4º - O **INSTITUTO ESTRELAR** tem objetivos de natureza educacional, cultural, assistencial, filantrópica, de cidadania e esporte, comprometidos com o resgate social de pessoas que vivem em situação de risco e vulnerabilidade econômica com os seguintes fins institucionais:

- I. Promoção da assistência social;
- II. Aprimorar o processo educacional;
- III. Promoção do voluntariado;
- IV. Promoção e assistência a saúde.
- V. Atendimento médico, psicológico, odontológico e demais áreas afins da saúde, visando o bem estar dos beneficiados e da comunidade em geral;
- VI. Promoção de projetos de inclusão digital;
- VII. Promover o intercâmbio entre entidades e organização que partilhem interesses comuns, podendo estas ser de âmbito nacional ou internacional;
- VIII. Criação de estágios e alocação de treinados no mercado de trabalho;
- IX. Promover amparo as crianças e adolescentes carentes;
- X. Acolhimento, atendimento, amparo e assistência ao adolescente em situação de vulnerabilidade e abandono;
- XI. Serviços sociais com alojamento como os centros correccionais para jovens
- XII. Proteção a família, à maternidade, a infância, a adolescência e a velhice
- XIII. Estimular a educação e pratica esportiva, através da promoção da inclusão social por



Assinado digitalmente por
João Oliveira de Souza



- meio do esporte em comunidade de vulnerabilidade social.
- XIV. Difundir a prática esportiva, filosófica, social e educacional do esporte entre seus associados;
 - XV. Proporcionar aos seus associados, e comunidade de vulnerabilidade social reuniões de caráter esportivo e social;
 - XVI. Estimular a convivência social e esportiva através do desenvolvimento das relações espontâneas, efetivas e solidárias entre seus associados e comunidade de vulnerabilidade social.
 - XVII. Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
 - XVIII. Contribuir com o sistema de vigilância de exclusão social;
 - XIX. Monitorar riscos sociais e pessoais;
 - XX. Contribuir para a garantia dos direitos de seguridade humana, social e a saúde, priorizando a redução de riscos e vulnerabilidade sociais e pessoais;
 - XXI. Incentivar a parceria com setores relacionados ao mercado de trabalho, contribuindo com a criação de oportunidades para inserção dos adolescentes, jovens e adultos no mercado de trabalho;
 - XXII. Combater e prevenir o uso indevido de drogas, promovendo a reabilitação dos usuários de drogas;
 - XXIII. Desenvolver outras atividades pedagógicas relacionadas a cursos musicais, cultural, artístico, profissionais, técnicos e científicos que contribuam para a realização da finalidade da instituição, e capacitação de rede;
 - XXIV. Contribuir para a formação sociocultural de crianças, adolescentes, jovens e adultos; promovendo cultura artística ou filantrópica de caráter geral ou indiscriminado;
 - XXV. Apresentação teatral;
 - XXVI. Cursos profissionalizantes e encaminhamento ao mercado de trabalho;
 - XXVII. Artesanato em cerâmica, louça, porcelana ou barro cozido e outros afins;
 - XXVIII. Ensino de arte e cultura;
 - XXIX. Promoção de curso de corte-costura e modelagem;
 - XXX. Atividades de artistas plásticos;
 - XXXI. Garantir a criança e adolescente atendimento em consonância com o Estatuto da Criança e Adolescente (Lei nº 8.069/90);
 - XXXII. Promover, apoiar, sugerir, estimular, divulgar, incentivar e fomentar a criação de oficinas, cursos, campanhas, estudos, publicações, seminários, palestras e outros eventos de interesse para o setor turístico;
 - XXXIII. Promoção de cursos, palestras, seminários, assessoria, consultoria, formação, capacitação, simpósios, campanhas, conferências, workshops, congressos, debates, espetáculos, excursões, concursos, festivais;

Handwritten signatures and initials in blue ink.





- XXXIV. Promoção de festividades, seja ela educacional, cultural, folclórica, social, esportiva e lazer;
- XXXV. Planejar, controlar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do turismo na região de sua abrangência;
- XXXVI. Promover a capacitação de pessoas que atuem nos diversos negócios que envolvem o turismo no âmbito de sua atuação regional.
- XXXVII. Gestão e administração de outras entidades;
- XXXVIII. Promoção de direitos das pessoas portadoras de deficiência, dos direitos da mulher e da criança, assessoria jurídica gratuita e combate a todo o tipo de discriminação sexual, racial e social, trabalho forçado e infantil.

Parágrafo Único: O INSTITUTO ESTRELAR tem como atividade principal a prestação de serviços de assistência social sem alojamento, além das seguintes atividades secundárias:

- I. Educação profissional de nível técnico;
- II. Treinamento em informática;
- III. Promoção a educação e ensino de esportes;
- IV. Ensino de música de produção musical;
- V. Artesanato em geral;
- VI. Ensino de dança;
- VII. Ensino de artes cênicas;
- VIII. Ensino de arte e cultura;
- IX. Ensino de idiomas;
- X. Promoção de turismo local.
- XI. Oficinas em diversas esferas como: corte e costura, culinária, artesanato, dentre outras de interesse da instituição.

Artigo 5º - Para a Consecução de seus objetivos o INSTITUTO ESTRELAR poderá:

- I. Realizar, patrocinar e promover exposições, cursos, conferências, seminários, debates, congressos, conclaves de tipos e natureza diversos, intercâmbio entre profissionais e entidades;
- II. Promover o treinamento, capacitação profissional, em rede e especialização técnica e científica de qualquer natureza;
- III. Promover campanhas de mobilização e esclarecimento da opinião pública acerca dos objetivos do INSTITUTO ESTRELAR;
- IV. Prestar serviços e assistência técnica, acordos operacionais ou outra forma de ajuste, com instituições públicas e privadas tanto nacionais quanto internacionais no campo da pesquisa, elaboração, avaliação e implantação de projetos, desde que voltados para os interesses do INSTITUTO ESTRELAR;





- V. Atuar junto aos poderes constituídos em âmbito federal, estadual e municipal, visando aperfeiçoar ou implantar normas legais pertinentes ao funcionamento dos projetos, bem como estabelecer relações de patrocínio, parceria, cooperação e divulgação das atividades fins do INSTITUTO ESTRELAR;
- VI. Firmar contratos, convênios, termos ou acordos com o poder público em todos os níveis, os para gestão e gerenciamento de equipamentos culturais dentro de suas finalidades;
- VII. Promover atendimento através de terapias alternativas aos atendidos.

Artigo 6º - O INSTITUTO ESTRELAR alcançará os objetivos relacionados no artigo anterior, desenvolvendo uma forma direta de atuação e/ou através dos seguintes procedimentos:

- I. Do estímulo, apoio, manutenção ou participação em outras instituições identificadas com os seus objetivos;
- II. Da permanente integração e intercâmbio com entidades públicas ou privadas e com movimentos comunitários;
- III. Da celebração de Instrumentos Jurídicos, tais como convênios, contratos, termos de colaboração ou fomento, termos de parceria, termos de cooperação com órgãos públicos e/ou entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, podendo, ainda, contratar a prestação de serviços técnicos com pessoas físicas e jurídicas;
- IV. Da celebração de parcerias com organizações da sociedade civil de interesse público, instituições do terceiro setor em geral, poder público, comissões e conselhos municipais, estaduais e federais, além de participar da composição de câmaras setoriais ou técnicas, e de comissões técnicas estaduais e nacionais.
- V. Receber contribuições de seus membros, auxílio e subvenções, doações, legados,
- VI. Receber transferência a título de subvenções sociais, contribuições correntes e auxílio, seja na esfera do poder público Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo 1º - Os objetivos sociais serão sempre voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

Parágrafo 2º: Para a execução do que prevê o artigo em epígrafe, e em atendimento a Lei 13.019/2014, o INSTITUTO ESTRELAR declara experiência prévia e efetiva, na realização dos objetos de parceria ou de natureza semelhante.

Parágrafo 3º: O INSTITUTO ESTRELAR declara também capacidade técnica, instalações, condições materiais, capacidade operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos, bem como o cumprimento de metas estabelecidas previamente pelas parcerias.

Artigo 7º - Para a concretização de seus objetivos, o INSTITUTO ESTRELAR poderá:

- I. Receber contribuições de seus membros auxílio e subvenções, doações, legados, verbas



- advindas de contratos, convênios, repasses públicos, cobrança de ingressos e retribuições financeiras por apresentações artísticas quando for organizadora do evento;
- II. Receber verbas advindas de apoios nacional e internacional;



Artigo 8º - O INSTITUTO ESTRELAR não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras, que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

Artigo 9º - O INSTITUTO ESTRELAR poderá organizar-se em unidades independentes de trabalho denominadas coordenações, filiais ou licenciadas, com autonomia administrativa e financeira e poderá ter seu funcionamento regulamentado previamente pela Diretoria.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 10 – O INSTITUTO ESTRELAR constituir-se-á de associados, sem distinção de raça, cor, sexo, religião, convicção política, filiação partidária ou sindical com as seguintes categorias:

- Associados Fundadores,
- Associados Contribuintes,
- Associados Beneméritos.

Parágrafo Primeiro: Não há outras categorias de associados não previstas neste estatuto.

Artigo 11 - São Associados Fundadores as pessoas físicas e jurídicas que contribuíram para a criação e implantação do INSTITUTO ESTRELAR e que nesta qualidade assinaram Ata de Assembleia de sua constituição.

Parágrafo Primeiro: No caso de falecimento ou renúncia dos associados fundadores, tornando-se incapaz a formação de um Conselho Diretor, passa então, os associados contribuintes, em dia com suas obrigações estatutárias, ao direito de compor o Conselho Diretor do INSTITUTO ESTRELAR.

Artigo 12 – São Associados Contribuintes as pessoas físicas que e jurídicas venham a solicitar seu ingresso no quadro de associados, fazendo contribuições anuais em bens ou espécie.

Artigo 13 - São Associados "Beneméritos" as pessoas físicas e jurídicas que venham a prestar relevantes serviços, para o engrandecimento do INSTITUTO ESTRELAR.

Parágrafo Único: o título de associados benemérito não dá direito ao associado de votar e ser votado nas assembleias geral ordinária e nem nas extraordinárias



TÍTULO I

DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO



Artigo 14 – Para admissão do associado, deverá ser preenchida uma ficha cadastral, a qual será analisada pela Diretoria e uma vez aprovada, será informado de seu número de matrícula e categoria a que pertence. Somente poderão ser associados do INSTITUTO ESTRELAR aqueles que:

- Sejam maiores de 18 anos e estejam em pleno gozo de seus direitos civis;
- Preencham e assinem proposta de associados;
- Tiverem suas propostas regularmente aprovadas na forma deste Estatuto;
- Contribuam com as quantias que forem determinadas a título de luva e taxa de manutenção ou contribuição.

Parágrafo Único: Os associados somente estarão em gozo de seus direitos se satisfeitas as exigências pecuniárias que lhes foram compelidas, sendo vetado aquele que não estiver adimplente com o INSTITUTO ESTRELAR, na forma prevista por este Estatuto, o direito de votar e ser votado.

Artigo 15 – Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer as atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro o INSTITUTO ESTRELAR, o mesmo será passível das seguintes sanções:

- Advertência por escrito;
- Suspensão de seus direitos de 15 (quinze) dias.
- Exclusão dos quadros de associados.

Artigo 16 – A advertência, suspensão ou exclusão, por escrito, será decidida e elaborada pela Diretoria, com aviso de recebimento, informando o motivo. Havendo igualdade de votos fica a cargo do Presidente deliberar sobre a decisão.

Parágrafo primeiro. As punições previstas serão aplicadas após conclusão de processo administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo segundo. Antes de decidir a respeito do desligamento do associado, o Conselho Diretor informará ao associado sobre a ocorrência de sua conduta, abrindo-lhe um prazo de 10 dias a contar da notificação do Conselho Diretor para a apresentação de defesa escrita ao próprio órgão julgador.

Parágrafo terceiro. Decorrido o prazo do parágrafo anterior ou apresentada a defesa pelo associado, o Conselho Diretor proferirá decisão que, no caso de procedência do pedido de exclusão do associado, caberá recurso à própria Assembleia Geral, à fins somente de devolutiva, no prazo de 10 dias a contar do recebimento da notificação de exclusão.



Artigo 17 – Para demissão espontânea do associado o mesmo basta encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida a Diretoria, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Artigo 18 – O associado que tenha solicitado sua demissão espontaneamente, poderá solicitar seu retorno ao quadro de associados, com prévia aprovação da Diretoria. Havendo igualdade de votos fica a cargo do Presidente deliberar sobre a decisão.



TÍTULO II

DOS DEVERES E DIREITOS DOS ASSOCIADOS E DIVERGÊNCIAS

Artigo 19 – São direitos dos associados:

- Votar e ser votado, observadas as disposições deste Estatuto;
- Participar, na forma estatutária, das Assembleias Gerais;
- Frequentar, desde que adimplentes com suas obrigações estatutárias, as dependências do **INSTITUTO ESTRELAR**, assistindo e participando de reuniões e eventos sociais, respeitados as restrições deste Estatuto;
- Representar ou recorrer à Diretoria Executiva sobre assunto de relevante interesse do **INSTITUTO ESTRELAR**.
- Solicitar, junto a Diretoria Executiva, autorização para ingresso de convidados, nas dependências do **INSTITUTO ESTRELAR** em qualquer atividade específica.

Artigo 20 – São deveres dos associados:

- Pagar pontualmente as taxas e contribuições fixadas, bem como cumprir com quaisquer outros compromissos pecuniários assumidos para com o **INSTITUTO ESTRELAR**;
- Cumprir e fazer cumprir, o presente estatuto, as determinações, regulamentos e ordens dos órgãos do **INSTITUTO ESTRELAR**, respondendo pela conduta de seus dependentes e convidados;
- Comportar-se com correção, e urbanidade, nas dependências do **INSTITUTO ESTRELAR**, ou quando estiver a representa-la, sendo passível, de exclusão do quadro de associados, em caso de desobediência;
- Identificar-se com sua carteira social e recibo da contribuição mensal, sempre que solicitado para ingresso, ou nas dependências do **INSTITUTO ESTRELAR**;
- Comunicar ao **INSTITUTO ESTRELAR**, por escrito, qualquer alteração de endereço;
- Respeitar os membros dos órgãos constituídos do **INSTITUTO ESTRELAR** e seus empregados no exercício de suas funções;
- Comparecer às reuniões para as quais seja convocado, aceitando os encargos que





- lhe forem conferidos, salvo razoável justificativa;
- h) Responsabilizar-se e indenizar, por quaisquer danos materiais, ou morais, causados por si, dependentes ou convidados;
 - i) Zelar pelo bom nome do INSTITUTO ESTRELAR e pela moralidade do quadro social;
 - j) Acatar as decisões das assembleias;
 - k) Atender aos objetivos do INSTITUTO ESTRELAR;
 - l) Zelar pelo nome do INSTITUTO ESTRELAR;
 - m) Participar das atividades do INSTITUTO ESTRELAR;
 - n) Contribuir na apresentação de propostas para desenvolvimento dos segmentos de atuação do INSTITUTO ESTRELAR, com apresentação de projetos e programas.

Artigo 21 – Os associados poderão formar grupo de trabalho para desenvolver atividades que estejam de acordo com os objetivos e finalidades do INSTITUTO ESTRELAR, desde que aprovado pela Diretoria, como:

- a) Serviços de voluntariado;
- b) Realização de eventos de confraternização;
- c) Grupos de estudos e pesquisas;
- d) Demais atividades de interesse do INSTITUTO ESTRELAR;

Parágrafo Único – Para realização das atividades, é necessário: (1) a indicação de dois responsáveis; (2) a aprovação da Diretoria do INSTITUTO ESTRELAR.

CAPITULO III DO PATRIMÔNIO E RECEITA

Artigo 22 - Constituem renda e patrimônio do INSTITUTO ESTRELAR:

- a) Obrigações Sociais, constituídas de mensalidades, contribuição, taxa de manutenção, anuidades e outras regularmente instituídas;
- b) Receitas dos diversos empreendimentos do INSTITUTO ESTRELAR;
- c) Rendas dos diversos serviços do INSTITUTO ESTRELAR;
- d) Receitas de bazar;
- e) Receitas provenientes de contratos de marketing ou merchandising;
- f) Importâncias provenientes de operações de créditos autorizadas.
- g) Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- h) Dotações orçamentárias consignadas, anualmente, no orçamento da União, do Estado, dos Municípios, das instituições privadas e de instituições com sede no exterior;

Handwritten signatures and initials in blue ink.



- i) Bens e direitos que lhe forem designados;
- j) Doações, subvenções, auxílios, legados e benefícios particulares ou oficiais, concedidos por entidades nacionais ou estrangeiras, com ou sem ônus, desde que aceitos pela Diretoria, consolidando seu capital;
- k) Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- l) Captação de recursos e renúncia fiscal;
- m) Rendas advindas da aplicação e gestão de seus bens patrimoniais e capitais.
- n) Benefeitorias, terrenos e construções que vierem a ser feitas ou adquiridas pelo **INSTITUTO ESTRELAR**;
- o) Móveis e equipamentos adquiridos pelo **INSTITUTO ESTRELAR** ou doados para o **INSTITUTO ESTRELAR**;
- p) Auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira;
- q) Contribuições dos próprios associados, estabelecidas pela Assembleia Geral.
- r) Recursos advindos de (i) Doações de pessoas físicas e jurídicas, (ii) convênios com o setor público e privado, (iii) Receitas provenientes da comercialização dos produtos, e (iv) Promoções e eventos.
- s) Cantina beneficente;
- t) Venda de ingressos de apresentações teatrais;
- u) Royalties, luvas oriundas de patentes e direitos autorais que tenham participação, criação ou incentivo do instituto, seja direta ou indiretamente.

Parágrafo Único: o patrimônio do **INSTITUTO ESTRELAR** será constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos de dívida pública.

Artigo 23 - Todas as receitas serão destinadas à manutenção do **INSTITUTO ESTRELAR**.

Artigo 24 - Os bens, direitos e rendas do **INSTITUTO ESTRELAR** só poderão ser utilizados na realização das suas finalidades.

Artigo 25 - A alienação ou permuta de bens, será decidida pela Diretoria.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Artigo 26 - São órgãos de deliberação, administração superior e fiscalização do **INSTITUTO ESTRELAR**.





I - Órgãos de Deliberação e Fiscalização:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Diretor; e
- c) Conselho Fiscal;

Artigo 27 - Além dos órgãos de deliberação e administração superior, especificados no artigo anterior, poderão ser criadas coordenações técnicas, administrativas e/ou jurídicas exigidas para o atendimento dos objetivos do INSTITUTO ESTRELAR.

Artigo 28 - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

Artigo 29 - Deverá ser observada a alternância no exercício dos cargos de direção, sem prejuízo da limitação da duração do mandato de seu Presidente, ou dirigente máximo, a 5 (cinco) anos, sendo permitida a recondução.

Artigo 30 - O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros, eleitos pela assembleia, devendo ser indicados pelo Conselho Diretor desde que validado em assembleia geral.

DAS ASSEMBLEIAS

Artigo 31 - A assembleia geral reunir-se-á:

a) Ordinariamente:

1. Até o dia 30 de junho, para conhecimento, discussão e apreciação e votação do Parecer do Conselho Fiscal sobre as contas do Exercício anterior.
2. Quinquenalmente, no primeiro semestre para eleger o Conselho Diretor e Conselho Fiscal.

b) Extraordinariamente:

1. Sempre que houver necessidade de atender a um interesse de alta relevância do INSTITUTO ESTRELAR.

Artigo 32 - Compete à assembleia geral ordinária:

- a) Eleger membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal;
- b) Aprovar Planos de Trabalho;
- c) Aprovar Balanços e Contas;

Artigo 33 - A assembleia geral extraordinária, poderá se reunir quantas vezes necessárias, sempre que o assunto for de interesse do INSTITUTO ESTRELAR.



Artigo 34 - Compete à assembleia geral extraordinária:

- a) Discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- b) Dissolução da entidade;
- c) Demais assuntos de relevância;
- d) Alterar ou reformar o presente estatuto;
- e) Destituir os administradores;

Parágrafo único: para o que determina os itens das alíneas "d" e "e", será exigida assembleia especialmente convocada para este fim, sendo necessário quórum de 1/5 (um quinto) dos associados para aprovação em 1ª (primeira) convocação e com qualquer número de associados presentes em 2ª (segunda) convocação.

Artigo 35 – As assembleias poderão ser convocadas por:

- a) Conselho Diretor;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Por um quinto (1/5) de associados de pleno gozo de seus direitos.

Artigo 36 – As convocações das assembleias gerais poderão ser realizadas da seguinte forma, a escolher:

- a) Por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de 07 (sete) dias corridos;
- b) Por meio de circular entre os associados;
- c) Por fixação do edital no quadro de avisos da secretaria da sede.

Artigo 37 – As deliberações das assembleias gerais poderão ser realizadas da seguinte forma:

- a) Na primeira convocação com mínimo da metade dos seus associados em pleno gozo de seus direitos;
- b) A segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados.

Artigo 38 – No edital de convocação das assembleias deverá conter:

- a) Data da assembleia;
- b) Horário da assembleia;
- c) Local com endereço completo;
- d) Pauta da assembleia.



Presidente do I. Estrelar
Jose Osvaldo de Souza



Artigo 39 – Quando da votação de uma pauta em assembleia, todos os associados, com direitos a voto, de pleno gozo de seus direitos poderão participar.

Parágrafo 1º. O associado poderá se fazer presente pelo uso das tecnologias disponíveis, desde que a presença seja registrada em ata, após comprovação.

Parágrafo 2º. Ainda que a participação do associado ocorra por meio tecnológico remoto, a manifestação dos associados que comprovadamente deliberarem sobre os temas na Assembleia deverão firmar a ata da mesma.

Artigo 40 – As assembleias são abertas à participação do público em geral, sem restrições, inclusive com direito de manifesto, sem direito ao voto.

DO CONSELHO DIRETOR

Artigo 41 – O Conselho Diretor possui a seguinte composição:

- a) Presidente;
- b) Tesoureiro;
- c) Secretário

Artigo 42 – Ao Conselho Diretor compete:

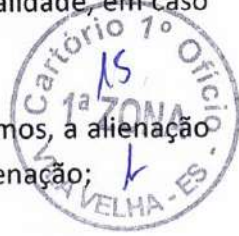
- a) Aprovar o orçamento e o plano de trabalho para cada exercício, e suas eventuais alterações;
- b) Aprovar a demonstração financeira anual do **INSTITUTO ESTRELAR**, decidindo sobre a aplicação dos resultados apurados em balanço e autorizando a criação provisões;
- c) Aprovar a estrutura administrativa, o plano de cargos e salários e o regime disciplinar do pessoal;
- d) Aprovar possíveis reformas estatutárias do **INSTITUTO ESTRELAR**;
- e) Elaborar seu planejamento interno, dispondo, especialmente, sobre o número de reuniões extraordinárias; o modo da convocação e seu funcionamento; o modo de substituição dos Conselheiros e as condições para sua instalação;
- f) Autorizar a participação do **INSTITUTO ESTRELAR** no capital de sociedades congêneres, bem assim, a criação de órgão de apoio;
- g) Constituir e dissolver comissões, coordenações e filiais;
- h) Constituir comissões, com finalidades específicas, que venham a contribuir e auxiliar nos processos de gestão da entidade;

Parágrafo 1º - As decisões do Conselho Diretor serão tomadas por maioria simples de votos, exceto aquelas indicadas na letra “d”, supra que exigirão maioria absoluta de votos.

Blenda de P. Costa
Sera Oliveira Souza

Parágrafo 2º - O Presidente do Conselho Diretor terá, além do voto pessoal, o de qualidade, em caso de empate.

Parágrafo 3º - Fica vedado o Conselho Diretor da entidade a contratação de empréstimos, a alienação de bens e todas as formas de contratação do ativo permanente/imobilizado e a sua alienação;



Artigo 43 – Ao Presidente do Conselho Diretor Compete:

- Representar o **INSTITUTO ESTRELAR**;
- Presidir reuniões e assembleias;
- Assinar isoladamente todos os documentos, recebimentos e pagamentos, enfim toda e qualquer transação bancária, do **INSTITUTO ESTRELAR**;
- Administrar o **INSTITUTO ESTRELAR**, em conjunto com o Conselho Diretor;
- Responder ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente pela gestão do **INSTITUTO ESTRELAR**;

Artigo 44 – Ao Secretário do Conselho Diretor compete:

- Secretariar reuniões e assembleias do **INSTITUTO ESTRELAR**;
- Arquivar documentos e correspondências;
- Manter sobre sua guarda os livros do **INSTITUTO ESTRELAR**;
- Substituir o Presidente da Diretoria Executiva em sua ausência;

Artigo 45 – Ao Tesoureiro do Conselho Diretor compete:

- Organizar as finanças e colaborar para um adequado controle contábil do **INSTITUTO ESTRELAR**;
- Analisar a movimentação financeira do **INSTITUTO ESTRELAR** e a elaboração das demonstrações orçamentárias e financeiras;

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 46 - O Conselho Fiscal é o órgão de controle de fiscalização financeira do **INSTITUTO ESTRELAR** e será constituído por 03 (três) membros nomeados pelo voto da Assembleia, indicados pelo Conselho Diretor.

Artigo 47 - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 05 (cinco) anos, podendo ser reconduzidos.

Assinado digitalmente por
João Oliveira Souza





Artigo 48 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Exercer o controle da fiscalização financeira da entidade, podendo, para isso, proceder ao exame de livros, papéis, escrituração contábil e administrativa, estado de caixa e valores em depósito e demais providências julgadas necessárias;
- b) Examinar balancetes e todas as prestações de contas realizadas junto a todos os órgãos conveniados com o **INSTITUTO ESTRELAR**;
- c) Designar um de seus membros para comparecer às reuniões do Conselho Diretor
- d) Solicitar a contratação de auditoria externa e independente, para parecer das atividades contábeis e fiscais do **INSTITUTO ESTRELAR**, por solicitação do Conselho Diretor ou para cumprimento de exigências legais.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Artigo 49 - As eleições para os cargos eletivos serão realizadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de cada mandato, exceto em caso de renúncia ou impedimento de cargos do Conselho Diretor, na qual deverá ser realizada assembleia em no máximo 72 (setenta e duas) horas para substituição dos membros renunciados/impedidos.

Artigo 50 - Só poderão participar de chapas como candidatos na eleição para os cargos eletivos os associados efetivos, em dia com as mensalidades, com presença de no mínimo 70% das reuniões nos últimos dois anos e demais obrigações, previstas neste estatuto; sendo obrigatório no mínimo ter concluído o ensino médio.

Parágrafo único. Ficam impedidos de participar das eleições e continuar no exercício das funções do Conselho Diretor os associados efetivos que ocuparem cargos políticos, seja mandato eletivo ou exercício de cargo de confiança.

Artigo 51 – A eleição ocorrerá em assembleia geral ordinária da seguinte forma:

- a) Serão indicados dois membros entre os presentes para condução da assembleia de eleição que não sejam candidatos;
- b) Um dos membros será o Presidente da mesa e o outro secretário.
- c) Para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação de sua plataforma de trabalho.
- d) A votação será secreta, ou aberta para todos associados em pleno gozo de seus direitos;
- e) Encerrada a votação, será realizada a contagem dos votos;
- f) Após a contagem será proclamada a chapa eleita.

Branda de S. Costa 15
Sara Oliveira de Souza



Artigo 52 – As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à secretaria do INSTITUTO ESTRELAR, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos da assembleia de eleição.

Artigo 53 – Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até 02 (dois) dias corridos, após a assembleia e deverá ser protocolado junto à secretaria do INSTITUTO ESTRELAR.

Artigo 54 – Ocorrendo a impugnação, será prorrogado automaticamente o mandato da gestão em exercício, até a nova assembleia de eleição.

Artigo 55 – A posse da chapa eleita ocorrerá após 30 (trinta) dias corridos a data da assembleia de eleição, ou se o Conselho Diretor anterior preferir, poderá empossar os eleitos na mesma assembleia de eleição.

Artigo 56 – Os membros da chapa eleita, caso ainda não tenham apresentado, deverão apresentar até um dia após a posse, as cópias dos seguintes documentos:

- a) RG – Identidade;
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência;

CAPÍTULO VI DOS LIVROS

Artigo 57 – O INSTITUTO ESTRELAR manterá os seguintes livros:

- a) Livros fiscais e contábeis;
- b) Demais livros exigidos pelas legislações.

Artigo 58 – Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas e numeradas e arquivadas, excetos livros fiscais e contábeis que devem atender às regras da legislação específica.

Artigo 59 – Os livros estarão sob a guarda da Secretaria do Conselho Diretor do INSTITUTO ESTRELAR, devendo ser vistada pelo Conselho Diretor e Conselho Fiscal.

Artigo 60 – Os livros estarão na sede do INSTITUTO ESTRELAR, sendo disponibilizado para o público em geral.

Handwritten signature: Paulo de S. Costa
Handwritten signature: José Oliveira



CAPÍTULO VII DO REGIME FINANCEIRO E SUA FISCALIZAÇÃO



Artigo 61 - O exercício fiscal coincidirá com o ano civil.

Artigo 62 - O orçamento do INSTITUTO ESTRELAR será anual, compreendendo todas as receitas e despesas, compondo-se de:

- a) Estimativa de receita, discriminada por verbas;
- b) Discriminação analítica da despesa;

Artigo 63 - A prestação anual de contas do INSTITUTO ESTRELAR conterá, entre outros, os seguintes elementos:

- a) Balanço Patrimonial;
- b) Demonstrativos de resultados;
- c) Demonstração das mutações do patrimônio líquido;
- d) Demonstração dos Fluxos de Caixa;
- e) Notas Explicativas.

Parágrafo 1º: A Prestação de contas observará os seguintes princípios:

- a) Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- b) Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

Parágrafo 2º: É garantido o acesso irrestrito a todos os associados e filiados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico desta.

Artigo 64 – No caso de projetos cujas execuções excedam a um exercício financeiro, serão previstos, obrigatoriamente, verbas necessárias para suprir as despesas com o seu prosseguimento nos exercícios seguintes.

Artigo 65 - Quando exigido por Lei ou solicitado pelo Conselho Diretor, o INSTITUTO ESTRELAR deverá contratar auditoria externa e independente, para elaboração de parecer das atividades contábeis e fiscais.



CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO



Artigo 66 - O INSTITUTO ESTRELAR será dissolvido, por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para este fim.

Artigo 67 - No caso da extinção do INSTITUTO ESTRELAR, decidida por maioria absoluta dos membros do Conselho Diretor, o seu patrimônio, legado ou doações que lhe tenham sido destinadas, serão incorporados a outra organização social qualificada no âmbito da União, cujas causas sejam semelhantes. Para tanto:

- a) Deverá ser convocada uma assembleia extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, pela imprensa local;
- b) A deliberação será com dois terços dos presentes;
- c) Sendo resolvido à extinção o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição ou mais instituições que, preferencialmente, tenham o mesmo objeto social da extinta enquadrada como determinado na Lei Federal nº 9.790/99 e nos termos da Lei 13.019/14, no que for omissa a lei específica.

Parágrafo único – Considera-se caso de extinção conforme previsto no caput deste artigo:

- a) Inviabilidade de manutenção da instituição;
- b) A decisão espontânea de descontinuidade da instituição.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 68 – Os cargos do Conselho Diretor e Conselho Fiscal não poderão ser remunerados pelo exercício de suas funções estatutárias. Entretanto, em caso de funções que não sejam o exercício de suas funções estatutárias, poderão perceber remuneração, desde que contratado tendo como teto máximo a remuneração de mercado, de acordo com a área de atuação para àquelas atribuições e atividades desenvolvidas.

Artigo 69 – O presente estatuto somente poderá ser alterado mediante proposta do Conselho Diretor, com deliberação de maioria absoluta de votos.



Artigo 70 - Os dirigentes da estrutura administrativa e demais membros e associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações Sociais assumidas pela ESTRELAR através dos atos regulares de gestão, desde que não contrariem o Estatuto e a legislação aplicável às organizações da sociedade civil.



Artigo 71 – O INSTITUTO ESTRELAR não distribui, entre os seus associados, conselheiros, seu Conselho Diretor, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

Artigo 72 – Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome do ESTRELAR, o Conselho Diretor poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formada por associados, para análise da situação e parecer para aplicação de disciplina.

Artigo 73 – Dentro das atividades do INSTITUTO ESTRELAR fica proibido qualquer tipo de discriminação, que seja por raça, sexo, idade, etnia ou religião.

Artigo 74 – Dentro das atividades do INSTITUTO ESTRELAR fica expressamente proibido a manifestação política partidária.

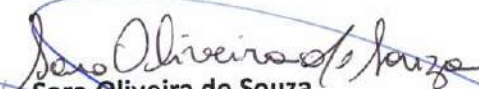
Artigo 75 - O regime de pessoal adotado pelo INSTITUTO ESTRELAR é o da legislação trabalhista, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, CLT.

Artigo 76 – O INSTITUTO ESTRELAR não distribuirá quaisquer vantagens financeiras a seus instituidores e mantenedores, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro.

Artigo 77 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretor.

Vila Velha/ES, 18 de agosto de 2021


Pedro Henrique Patrício de Araújo Souza
Presidente da Assembleia


Sara Oliveira de Souza
Secretária da Assembleia


Brenda de Oliveira Castro
Presidente



CARTORIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DO IBES
Rua Sao Luiz, 213, Ibes, Vila Velha-ES (27)3075-5721
Reconheço POR SEMELHANÇA a firma de BRENDA DE OLIVEIRA CASTRO. Em Testemunho da verdade. Vila Velha-ES, 10/11/2021, 11:53:03.

DANIELA PATTA DA SILVA - ESCRIVENTE
Selo Digital: 024538.XFZ2104,19589
Emolumentos: R\$ 3,16 - Encargos: R\$ 0,86 Total: R\$ 4,02
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br - THAMIRES





1º OFÍCIO DA 1ª ZONA DE VILA VELHA - ES

Avenida Antônio Gil Velloso, nº 1998, Praia da Costa - Vila Velha - ES, CEP: 29101-011

contato@registrovilavelha.com.br - www.registrovilavelha.com.br - Tel.: (27) 3038-1585 / (27) 99802-1585 / (27) 99767-1585
**PROTOCOLADO SOB Nº 00193683, E AVERBADO SOB Nº 4 A MARGEM DO
REGISTRO Nº 0004645 DO LIVRO A- EM 01/12/2021, VILA VELHA/ES.
Emolumentos: R\$ 249,25. Taxas: R\$ 67,50. Total: R\$ 316,75.**



Mary
Alexandre José de Araújo - Escrevente Autorizado
Seio Digital: 024455.IJY2101.38749
Consulte a autenticidade em www.tjes.jus.br



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330038003900310039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.